



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 4.740



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.532, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000) e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º São vedados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, até 30 de abril de 2017:

I – a celebração de novos contratos:

a) de prestação de serviços de transporte ou de locação de imóveis e de veículos, quando implicarem o acréscimo de despesa;

b) de prestação de serviços de consultoria, bem assim dos aditamentos relativos à matéria, admitindo-se, excepcionalmente, a prorrogação justificada, e submetida à apreciação da Secretaria do Planejamento e Orçamento, considerados aqueles objeto de recursos internacionais ou de financiamento;

II – o aditamento de contratos de locação de imóveis e de veículos e de aquisição de bens ou prestação de serviços, ocasionando, em qualquer dos casos, a elevação dos valores financeiros;

III – a aquisição de veículos, ressalvando-se os casos em que a substituição de veículos locados se torne mais vantajosa;

IV – a assinatura de jornais e revistas, excetuando-se a destinada às assessorias de comunicação;

V – a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, treinamentos, instrutorias ou outras formas de capacitação, bem assim a autorização que atribua ao Estado o ônus da participação de agentes públicos nesses eventos, demandando o pagamento de inscrição, a aquisição de passagem aérea ou custeio do deslocamento ou a concessão de diárias;

VI – a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, excetuados aqueles necessários à instalação e à manutenção de serviços essenciais, cuja demanda deve ser submetida à apreciação do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público;

VII – a aquisição de materiais de consumo, ressalvados os destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais de cada órgão ou entidade, cuja demanda deve ser submetida à apreciação do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público;

VIII – o provimento de vagas ofertadas em concursos públicos em andamento e a apresentação de propostas para o lançamento de novos certames, ressalvadas as providências advindas de ordem judicial ou da necessária reposição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF;

IX – a apresentação de proposta de edição de norma ou de providência que sobreleve as despesas do Estado relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, na conformidade do disposto no Decreto 5.369, de 27 de janeiro de 2016;

X – o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades policiais e de saúde, quando justificadas pelo interesse público, mediante autorização superior;

XI – a concessão de afastamento a servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição de pessoal, salvo os já autorizados em tempo anterior à data de publicação deste Decreto;

XII – a remoção de servidores públicos dos quadros atuais entre as unidades gestoras, exceto quando, por ocasião de justificativa apresentada pela Secretaria da Administração, determinar o Governador do Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Secretaria Saúde e à Secretaria da Segurança Pública, relativamente ao cumprimento de suas atribuições finalísticas, condicionando-se, entretanto, os respectivos atos à existência de disponibilidade orçamentário-financeira e à manifestação da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda.

II – à Procuradoria-Geral do Estado, em razão da prática de atos e providências de interesse ou de defesa do Estado e do cumprimento de norma ou de ação imperativa.

Art. 2º Incumbe aos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual promover, imediatamente, a redução de:

I – no mínimo, 10% das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;

II – no mínimo, 20% das despesas com:

a) viagens, nacional e internacional, que, empreendidas por agentes públicos a serviço do Poder Executivo Estadual, abrangam a concessão de diárias e expensas com passagens aéreas ou deslocamento, excetuando-se as viagens realizadas:

1. por enviados pela Procuradoria-Geral do Estado, em razão da prática de atos e providências de interesse e de defesa do Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	47
SECRETARIA DA FAZENDA	63
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	73
SECRETARIA DA SAÚDE	75
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	78
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	80
ADAPEC	81
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	82
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	83
AGETO	84
BANCO DO EMPREENDEDOR	84
TERRAPALMAS	84
DETRAN	85
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	88
NATURATINS	88
ITERTINS	89
JUCETINS	89
DEFENSORIA PÚBLICA	90
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	96
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	98

2. por integrantes de unidades de segurança pública, quando da realização de atividades diretamente associadas à respectiva finalidade;

3. por agentes públicos a serviço das ações finalísticas da Secretaria da Saúde e por cidadão usuário do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

b) telefonia fixa e móvel;

c) consumo de combustível, fornecido por litro, em Palmas, na Garagem Central do Estado, ou adquirido mediante cartão de abastecimento no interior, excepcionando-se, em qualquer dos casos, o destinado ao uso em veículos da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Cidadania e Justiça, da Casa Militar, da Procuradoria-Geral do Estado, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;

III – despesas com pessoal não efetivo, conforme percentuais e procedimentos a serem informados pela Secretaria da Administração, considerados os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os designados para o exercício de funções comissionadas de que tratam a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, e suas modificações, bem assim os contratados temporariamente, observadas as peculiaridades de cada unidade administrativa.

§1º Excecuam-se do disposto no inciso III deste artigo, conforme o caso, os profissionais da Secretaria da Saúde, o pessoal docente da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, os profissionais contratados que se encontrem nas unidades prisionais geridas pela Secretaria da Cidadania e Justiça e o pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, da Casa Civil, da Casa Militar e da Controladoria-Geral do Estado.

§2º Cabe às unidades operacionais referidas no §1º deste artigo apresentar a própria cota de redução de despesas com pessoal, ainda que não alcancem os percentuais previstos para as demais unidades.

§3º É base de cálculo para a redução das despesas:

I – de custeio: a média dos gastos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, relativa ao período de janeiro a setembro de 2016;

II – com pessoal: o valor da folha de pagamento do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual no mês de setembro de 2016.

§4º As unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitas, individualmente, ao corte de programas finalísticos, ficando a depender da adequação às metas globais de economia estimadas, consoante dispuser ato do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público.

§5º A economia de gastos que se obtenha por meio de outras iniciativas e em áreas não estabelecidas neste Decreto será considerada como esforço de economia, a ser convertida na programação orçamentário-financeira do respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º Cumpre:

I – aos Secretários de Estado e demais dirigentes máximos dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual observar as vedações aqui fixadas e definir, nos limites da lei, as próprias estratégias para a redução das despesas de que trata este Decreto;



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

II – ao Secretário de Estado da Administração e ao Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da
Administração

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.533, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo gera a contenção das despesas operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o período de 21 de novembro de 2016 a 30 de abril de 2017, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 12h30min às 18h30min.

§1º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;

II – às atividades de docência mantidas por instituições estaduais de ensino.

§2º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º do art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da
Administração

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.318 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 14 de novembro de 2016:

1. BLAINER DE ALMEIDA E SILVA, Assessor Especial VII - AE-7;
2. MARINA CAMPOS ARAUJO, Assessor Especial X - AE-10;
3. OLGA MARIA PEREIRA SOUZA, Assessor Especial V - AE-5;
4. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Assessor Especial VI - AE-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil